



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13-07-2017

Jornal AMP

Página 232

Edição 1337

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI N° 1.642/17

Data 12/09/17

Súmula – Autoriza o pagamento de indenização a particular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetivar o pagamento de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a título de indenização por benfeitorias e devido a remoção de particular do imóvel localizado na Rua Luciano Alberton, entre as ruas Minas Gerais e Bahia, e entre as quadras nº 45 e 11.

§ 1º. A indenização a que se refere o *caput* decorre das benfeitorias realizadas pelo particular a mais de 12 anos, bem como do custo de remoção dos bens e implantação em outro local.

§ 2º. Conforme concordância expressa do particular em procedimento administrativo, a Prefeitura Municipal deverá pagar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em dinheiro, e outros R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante disponibilização de horas máquinas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal